

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MARCO DE SINALIZAÇÃO TIPO TACHÃO DE CALÇADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao atendimento desta contratação são oriundos de receita própria da CONTRATANTE, proveniente da venda de gás natural e estão previstos 2.1. e disponíveis no Plano Orçamentário da POTIGÁS, relativo ao(s) exercício(s) de 2025/2026, na conta: PO - 2025-2026 - Despesas e Custos Operacionais - Item 1.2.1.14.

A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS, na Lei Federal nº 13.303/2016 e

DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1. A contratação dar-se-á no regime de FORNECIMENTO PARCELADO dos itens que compõem o objeto do contrato, mediante instalação e autorização da fiscalização da contratante, que definirá o local da instalação.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 5.

5.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de MENOR PREÇO GLOBAL

DOS QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS E SERVICOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1.1. Os materiais e serviços a serem contratados são os abaixo descritos com as quantidades estimadas:

ITEM DESCRIÇÃO DO OBJETO			
		Fornecimento de marco de sinalização tipo tachão de calçada.	
	1	• Tachão de sinalização de calçada (passeio público), em resina, com um fuso central, conforme especificações contidas no item 6.2 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), deste Termo de Referência;	
		Instalação de marco de sinalização tipo tachão de calçada.	
	2	• Instalação em calçada, próximo à "linha d'água" (sarjeta) ou no canteiro central (divisor de pista), de acordo com o traçado da Rede de Distribuição de Gás Natural, conforme descrição contida no item 7.1 (MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS), deste Termo de Referência.	

DECORIGÃO DO ODIETO

6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Na realização do servico de fornecimento e instalação do marco de sinalização do tachão de calcada, onde:
- 6.2.1.1. Tachão de sinalização de calçada (passeio público):
 - a) Material: Resina Sintética (Poliéster);
 - b) Cor: Amarelo, Munsell 2,5Y 8/12;
 - c) Dimensões:
 - 1. Diâmetro: (100 ± 0.5) mm
 - 2. Altura do Tachão: (10 ± 0,5) mm;
 - d) Carga Mínima de Ruptura de 15.000 kgf 1 ;
 - e) Resistência Mínima ao Calor de 100°C, garantindo suas propriedades físico mecânicas (resistência ao calor, resistência a abrasão e resistência a raios UV) e sem perder aderência ao piso ou pavimento ou foi instalado2;
 - f) Resistência Mínima a Umidade e Intempéries²

6.2.1.

6.

1 - Conforme ABNT NBR 14636 / 2021.

2- Conforme ABNT NBR 15482 / 2021.

6.2.1.2. Fuso de fixação:

- a) Parafuso em aço de baixo carbono, com cabeça sextavada, rosca de "passo largo", sem pescoço e acabamento zincado branco, que deverá ser integrado ao tachão de resina sintética (poliéster) durante o processo de fabricação;
- b) Dimensões:
- Bitola: 8 mm;
 Comprimento: 50 mm;
- 6.2.1.3. Cola para tachão de resina sintética (poliéster):
 - a) Adesivo bi componente (cola + catalisador) insaturado à base de resina poliéster, com cargas minerais não reativas;
 - b) Exclusiva para fixar dispositivos auxiliares de corpo de resina, como tachões e calotas
 - c) Secagem rápida.

DO MODO DE EXECUÇÃO DO EXCOPO DO CONTRATO

MODO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 7.1.

- 7.1.1 A CONTRATADA somente será autorizada a fornecer os tachões de sinalização horizontal e executar o serviço de instalação desses, mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização do contrato;
- 7.1.2. As Ordens de Servico (OS) serão emitidas por localização ou trecho onde serão instalados os tachões (Cidade, Bairro, Rua, Avenida, Travessa, logradouro, Coordenada Geográfica, etc.).
- 7.1.2.1. A localização ou trecho de instalação dos tachões será definida pela fiscalização do contrato;
- 7.1.3. Os tachões de sinalização horizontal deverão ser instalados em calçada (passeio público) ou em canteiro central ou divisor de pista, conforme ANEXO B (35229328);
- 7.1.3.1 Os tachões de sinalização horizontal deverão ser instalados em superfície pavimentada, plana e limpa;
- 7.1.4. Os tachões de sinalização horizontal deverão ser instalados a cada 30 m (metros) de distância, seguindo o tracado da Rede de Gasoduto e/ou nas esguinas de ruas e avenidas ou cruzamentos, conforme ANEXO B (35229328):
- 7.1.5. As etapas que compõem a instalação dos tachões são, conforme ANEXO A (35229267):
 - a) Furo da superfície sobre a qual será instalado o tachão, como o uso de furadeira com broca adequada à bitola e comprimento do parafuso;
 - b) Limpeza da superfície para eliminar resquícios de pedra e/ou poeira;
 - c) Preparo e aplicação da cola, de modo que preencha o furo e toda a base do tachão: 854

- d) Aplicação do tachão sobre a cola, pressionando-o contra a superfície para garantir a aderência;
- 7.1.6. Após a execução de cada Ordem de Serviço (OS), a **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar para a fiscalização um Relatório de Ordem de Serviço, de confecção a cargo da **CONTRATADA**, que deverá compor e embasar a medição mensal dos serviços executados;
- 7.1.6.1. O Relatório de Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Número da Ordem de Serviço;
 - b) Local e data:
 - c) Número de tachões de sinalização instalados no trecho;
 - d) Coordenadas geográficas de cada tachão instalado, de acordo com informações do Google Maps ou Google Earth (exemplo: 5°47'21.4"S; 35°12'06.2"W);
 - e) Assinatura do responsável pela equipe executante (encarregado ou supervisor);
 - f) Assinatura do responsável pela CONTRATADA;
- 7.1.7. Quando da entrega e execução das últimas Ordens de Serviços (OS) emitidas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar um exemplar da matriz de confecção dos tachões de sinalização horizontal.

7.2. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVICOS

7.2.1. Os tachões de sinalização e seus respectivos serviços de instalação serão realizados de forma contínua, durante a vigência do contrato, de acordo com as Ordens de Serviços (OS) emitidas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAIS DOS SERVICOS

- 7.3.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais, objeto do contrato, e prestará os serviços de instalação nos locais acordados com a CONTRATANTE, em todo Estado do Rio Grande do Norte, onde existe Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado da Potigás, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A CONTRATADA deve garantir os materiais e os serviços prestados à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas consequências de quando entregues e executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências deste CONTRATO, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização.
- 7.3.3. O recebimento dos materiais e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados.

7.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO

- 7.4.1. A medição dos materiais e dos serviços contratados será de acordo com as Ordens de Serviços (OS) executadas **dentro do período de medição** e conforme quantitativos e valores contratados, apurados pela **FISCALIZAÇÃO** do respectivo **CONTRATO**, de acordo com as diretrizes contidas no **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.4.1.1. O período de medição será do dia 21 de cada mês até o dia 20 do mês subsequente;
- 7.4.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, até o dia 20 de cada mês, os Relatórios de Ordem de Serviço executados dentro do período de medição, conforme item 7.1.6, deste termo de referência;
- 7.4.1.3. Após a análise dos Relatórios de Ordem de Serviço executadas, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, irá solicitar à **CONTRATADA** a emissão das Notas Fiscais, sendo do tipo DANFE referente a parte de materiais e Nota Fiscal de Serviços referente a parte dos serviços;
- 7.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o DANFE e nota fiscal de serviços, juntamente com os documentos relacionados no item 9.2 da Cláusula Nona (DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO), devidamente válidos, para instrução do processo de cada medição.

7.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS)

- 7.5.1. A CONTRATADA deve cumprir todos os requisitos de Segurança e Saúde Ocupacionais, de acordo com a legislação trabalhista vigente, bem como, seguir as determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho;
- 7.5.2. A CONTRATADA deve apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR 1 DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS e o item 18.4 da NR 18 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;
- 7.5.3. A CONTRATADA deve fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, mediante as atividades que serão executadas, conforme NR 6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI;
- 7.5.4. A CONTRATADA deve garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e privacidade dos seus empregados, nas frentes de serviço, conforme determina o item 18.5 da NR 18 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;
- 7.5.4.1. Nas frentes de trabalho, a CONTRATADA deve dispor de fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, conforme determina o item 18.5.6 da NR 18 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;
- 7.5.5. Todos os empregados da CONTRATADA, devem estar devidamente identificados, com crachá da empresa contendo a informação: "A SERVIÇO DA POTIGÁS";
- 7.5.6. A CONTRATADA deve dispor dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução das atividades, que compõem o objeto fim desse contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com a NR 12 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e no item 18.10 da NR 18 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;
- 7.5.6.1. Os empregados da **CONTRATADA** devem receber treinamento adequado para o uso seguro de máquinas, equipamentos e ferramentas, sendo observados os manuais fornecidos pelos fabricantes;
- 7.5.7. Nos trabalhos em via pública, com risco de atropelamento, a **CONTRATADA** deve manter sinalização de segurança nas frentes de trabalho (exemplo: cones, placas, sinalização luminosa);
- 7.5.8. Nos trabalhos a céu aberto, a CONTRATADA deve adotar medidas de segurança e saúde que protejam os trabalhadores do Sol e de intempéries, conforme NR 21 Trabalho a Céu Aberto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no CONTRATO e daquelas constantes do presente Termo de Referência:
- 8.1.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços ora contratados, como única e exclusiva empregadora, devendo indicar, formalmente, gestor do contrato.
- 8.1.2. Confiar a execução dos serviços objeto do CONTRATO a profissionais idôneos e devidamente habilitados.
- 8.1.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da CONTRATANTE e dos órgãos policiais competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- 8.1.4. Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos seguros em geral (pessoal, equipamentos de sua propriedade), bem como pelas despesas relativas à execução dos serviços.
- 8.1.6. Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do **CONTRATO** e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**.
- 8.1.7. Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do **CONTRATO**, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.
- 8.1.8. Renunciar por si e obrigar-se a obter de seus seguradores a renúncia expressa a todo qualquer direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços executados, objeto do **CONTRATO**.
- 8.1.9. Pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.
- 8.1.10. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.
- 8.1.11. Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços ora contratados, a menos que expressamente autorizados pela CONTRATANTE, observando-se o disposto na sua norma interna de classificação de documentos e na sua política de segurança da informação.
- 8.1.12. Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 8.1.13. Cumprir as determinações contidas no **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução dos serviços contratados.
- 8.1.16. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
- 8.1.17. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 8.1.18. Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao **CONTRATO**, dos benefícios e das normas que o regem.
- 8.1.19. Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do CONTRATO, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da Termo de Referencia de Material POTIGAS 36056854 SEI 05310019.001035/2025-06 / pg. 2

República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

- 8.1.20. Avaliar e se manifestar quanto as eventuais modificações das quantidades ora contratadas, propostas pela **CONTRATANTE**, que não importem em variação do preço que será contratado, salvo nos casos previstos no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando for o caso.
- 8.1.21. Elaborar seu planejamento, programando os recursos de mão-de-obra, materiais e utilidades necessários à execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no CONTRATO.
- 8.1.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes às prestações dos serviços objeto do CONTRATO.
- 8.1.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.24. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontrados pela **CONTRATADA** no **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.
- 8.1.24.1. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.25. Executar os serviços em conformidade com o prazo e condições estabelecidas no CONTRATO e em seus anexos.
- 8.1.26. Realizar sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do **CONTRATO**.
- 8.1.27. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da **CONTRATANTE**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância delas, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 8.1.28. Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos à segurança do trabalho.
- 8.1.28.1. Prover seus empregados de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços objeto da contratação dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.
- 8.1.29. Cumprir as Normas de Segurança da Informação da POTIGÁS, bem como os Procedimentos, Políticas, Diretrizes de TI da POTIGÁS.
- 8.1.30. Utilizar profissionais especializados para realizar os atendimentos, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou fora do horário de expediente, ou nos finais de semana a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de modo a não interromper ou prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.
- 8.1.31. Apresentar os funcionários identificados por crachá com foto recente e devidamente uniformizados dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.
- 8.1.32. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.
- 8.1.33. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa informado nos autos e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das comunicações, notificações e solicitações enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE.
- 8.1.34. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços e/ou pela execução do CONTRATO perante a CONTRATANTE.
- 8.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no CONTRATO e daquelas constantes neste Termo de Referência:
- 8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no CONTRATO e em seus anexos.
- 8.2.3. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazos para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas.
- 8.2.4. Notificar, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades contratuais.
- 8.2.5. Nomear representante, dentre os seus empregados, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 8.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do CONTRATO e seus anexos.
- 8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.8. Permitir aos empregados da **CONTRATADA**, livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.
- 8.2.9. Exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para a prestação dos serviços e, em sendo o caso as normas da CONTRATANTE.
- 8.2.10. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do CONTRATO, salvo os cuja competência de fornecimento, segundo o CONTRATO, sejam da CONTRATADA.
- 8.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 8.2.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATADA por intermédio de depósito bancário, na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por intermédio de boleto bancário, em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da medição do recebimento definitivo do objeto ou parcela dele e recebimento dos respectivos documentos fiscais e de cobrança pertinentes, observado o mês de competência.
- 9.1.1. Caso a data de pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 9.1.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução deste CONTRATO.
- 9.1.3. A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto desta contratação, que não esteja acompanhado do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), devendo a CONTRATADA apresentar na entrega dos materiais, objeto do CONTRATO, o referido documento, bem como deverá enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico xml.nfe@potigas.com.br.
- 9.1.4. No caso de prestação de serviços, os documentos de cobrança, incluindo o documento fiscal, deverão ser apresentados na sua forma eletrônica, devendo ser enviados para o endereço eletrônico da FISCALIZAÇÃO ou entregues na Sede da **CONTRATANTE**, ao final da prestação dos serviços ou do período de medição.
- 9.1.5. Nos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, além das informações legais e tributárias, deverão constar:
- 9.1.5.1. Instruções para pagamento e quitação, contendo os dados bancários relativos ao CNPJ da CONTRATADA, para crédito do valor correspondente;
- 9.1.5.2. O número do respectivo CONTRATO, firmado com a CONTRATANTE, e da respectiva parcela e/ou período de medição, quando for o caso.
- 9.2. A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet ou através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, a emissão das certidões relacionadas abaixo, a fim de comprovar a regularidade da **CONTRATADA**, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da CONTRATADA e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municípial, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
 - e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 9.2.1. A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas no **CONTRATO**, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, constituem motivo de rescisão e asseguram à **CONTRATANTE** o direito de aplicar as sanções previstas no instrumento contratual.
- 9.2.2. A exigência das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas no processo de pagamento de contratações obedecerá o previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 do RILC da **POTIGÁS**.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá realizar a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos previstos no artigo 223 do RILC da POTIGÁS.
- 9.3.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o(s) pagamento(s) devido(s) se os produtos forem entregues em desacordo com a especificações técnicas e quantidade descritas no CONTRATO e nos seus anexos, se a CONTRATADA não executar os serviços de acordo com o descrito no CONTRATO e nos seus anexos, até que sejam atendidas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços objeto do CONTRATO, em decorrência desses atrasos.
- 9.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança pertinentes, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.5. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 9.6. O não pagamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, sem justificativa, até a data do vencimento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, e esta não acate a justificativa da CONTRATANTE, sujeitará está última, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito vencido, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) e JUROS DE MORA DIÁRIOS de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela paga em atraso.
- 9.7. No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a **CONTRATANTE** obedecerá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, com exceção dos contratos de patrocínio, no que couber.

- 9.8. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 9.9. Os serviços ora contratados serão remunerados de acordo com o orçamento gerado pelas ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, quando aplicável, e a medição do que foi executado tomando como referência os preços unitários constantes no Anexo II Planilha de Preços Unitários (PPU) do CONTRATO.
- 9.10. Caso a **CONTRATADA** esteja enquadrado no Programa de Desoneração da Folha de Pagamento, em vigor a partir janeiro de 2014, por força da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º, inciso IV da Lei 12.546/2011, tal situação pela opção tributária deve ser confirmada pela **CONTRATADA**.
- 9.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA:
 - a) As quantias devidas pela CONTRATADA a qualquer título;
 - b) O valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;
 - c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela CONTRATANTE a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente a CONTRATADA;
 - d) O valor dos custos referentes à inspeção não produtiva;
 - e) O equivalente aos valores das causas por ventura intentadas contra a CONTRATANTE, decorrentes das relações trabalhistas e/ou cíveis, cuja responsabilidade couber exclusivamente a CONTRATADA, devendo tais valores ser liberados em favor da CONTRATADA, mediante comprovação da exclusão da responsabilidade, seja solidária ou subsidiaria, imputada à CONTRATANTE.
- 9.12. Os serviços contratados serão medidos com base nas diretrizes contidas no Relatório de Ordem de Serviço, conforme item 7.1.6.

10. DOS PRAZOS

10.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.1. A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.2.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento hábil.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. O preço consignado no **CONTRATO** poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base na variação verificada no Índice Geral de Preços no Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão do reajuste será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigerá e passará a ser praticado, pelo próximo período de um ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.
- 11.5. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato ou do seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.
- 11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.10. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito será formalizado por simples apostila.
- 11.11. O percentual do reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.
- 11.12. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no **CONTRATO** e no **RILC** da **POTIGÁS**, estabelecidas no Capítulo VIII, Seção XV Das Sanções Administrativas, no seu artigo 233, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:
 - I ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - II MULTA MORATÓRIA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
 - III MULTA COMPENSATÓRIA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO; e
 - IV SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.
- 12.1.1. As multas aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando houver, da respectiva CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme estabelecido no §2º e §3º do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.1.2. As sanções previstas nos incisos I e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.
- 12.2. A sanção de **ADVERTÊNCIA** é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 12.2.1. A aplicação da sanção do caput do item 12.2 importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao REGISTRO CADASTRAL da **CONTRATANTE**.
- 12.2.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 12.3. A MULTA poderá ser aplicada nos seguintes casos, após o devido processo administrativo:
- 12.3.1. No caso de inexecução parcial, incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 12.3.2. No caso de inexecução total, incidência de multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.3.3. Pelo não cumprimento dos prazos parciais será aplicado a CONTRATADA multa moratória de, 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto, emitida pela CONTRATANTE, por dia de atraso em relação ao prazo assumido pela CONTRATADA no documento em questão.
- 12.3.4. Pelo não cumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução do objeto contratado, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas, limitadas a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO:
 - a) Pela primeira vez, **0,2% (dois décimos por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**;
 - b) Pela segunda vez e subsequentes, 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO.
- 12.3.5. A CONTRATADA pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais e seus anexos, que comprovadamente provoquem danos à CONTRATANTE, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.
- 12.3.6. Caso haja condenação judicial a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da **CONTRATADA** será aplicada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

 12.3.7. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA MULTA**
- 12.3.7. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo CONTRATO, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA COMPENSATÓRIA de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à CONTRATANTE, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da CONTRATADA.
- 12.3.7.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos.
- 12.3.8. As **MULTAS** aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for necessário, reservando-se a esta última o direito de utilizar o meio adequado à cobrança e/ou a liquidação do respectivo débito.

 12.4. Cabe a sancão de **SUSPENSÃO** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente
- ou a terceiros.

 12.4.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 12.4.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua publicação no sítio eletrônico da POTIGÁS e da comunicação formal à empresa sancionada, o que ocorrer primeiro.
- 12.4.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de REGISTRO CADASTRAL, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral de Material POTIGAS 36056854 SEI 05310019.001035/2025-06 / pg. 4

- 12.4.4. Se a sanção de que trata o caput desse item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à **CONTRATADA**, ou mantê-lo vigente.
- 12.4.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 12.5. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos **CONTRATOS** celebrados:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Tenham praticados os atos previstos no Artigo 233 do RILC da POTIGÁS.
- 12.5.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de que trata o Artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.6. As sanções administrativas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras previstas no **CONTRATO**, no **RILC** da POTIGÁS, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 12.7. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), conforme estabelecido no Artigo 185 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção XVI Do Procedimento para Aplicação de Sanções do RILC da POTIGÁS.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A FISCALIZAÇÃO do CONTRATO será exercida, observando as condições abaixo, no que couber:
- 13.1.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO. Logo, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, conforme Capítulo VIII, Seção XII Da Gestão e Fiscalização dos Contratos do RILC da POTIGÁS, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.
- 13.1.2. A FISCALIZAÇÃO será exercida por colaboradores, devidamente nomeado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, de tudo dando ciência à CONTRATADA, recusando os materiais/serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas contratadas.
- 13.1.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 13.1.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 13.1.5. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no CONTRATO.
- 13.1.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais, e a presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades ou resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a FISCALIZAÇÃO.
- 13.1.7. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar, recusar e mandar refazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, desde que não estejam de acordo com as normas, as técnicas usuais e as especificações técnicas descritas no CONTRATO e em seus anexos, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas.
- 13.1.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.1.9. A FISCALIZAÇÃO deverá conferir relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 13.1.10. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à FISCALIZAÇÃO, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da CONTRATANTE, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a FISCALIZAÇÃO julgue impróprio para a execução dos serviços.
- 13.1.11. É facultado a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos servicos contratados.
- 13.1.12. Os materiais, objeto do **CONTRATO**, entregues pela **CONTRATADA**, deverão ser conferidos pela **FISCALIZAÇÃO**, verificando se os prazos de fornecimento, valores, especificações técnicas e as quantidades estão de acordo com a respectiva Ordem de Serviço (OS), com o citado **CONTRATO** e com a respectiva Nota Fiscal.
- 13.1.12.1. Caso os materiais sejam entregues com atraso pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO deverá aplicar as sanções administrativas, estabelecidas no CONTRATO.
- 13.1.13. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.
- 13.1.14. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.1.15. O **GESTOR** e os respectivos **FISCAIS** ficam designados mediante Portaria emitida pela Diretoria Executiva da POTIGÁS ou no respectivo contrato, conforme ATRIBUIÇÕES DA **FISCALIZAÇÃO** descritas no presente documento, no instrumento contratual e seus anexos, no CAPÍTULO VIII do **RILC** da **POTIGÁS**, bem como na Instrução de Trabalho da Companhia IT-001-23-0.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

- 14.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao **CONTRATO** vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo **CONTRATO**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 14.2. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do **CONTRATO**, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo, quando de sua ocorrência:

Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. da Contratada	Resp. do Contratante
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários.	Elevação de preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de aluguéis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	X	
Atraso na entrega do serviço por acidente de trabalho.	Afastamento de empregado, por acidentes de Trabalho inerentes a atividade ou envolvendo veículos.	2	2	4	Seguir as determinações da legislação trabalhista, bem como, as orientações de Segurança e Saúde Ocupacional.	X	
Atraso no pagamento do Boletim de Medição.	Não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no fluxo de caixa da Potigás	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X	Х
Atraso na entrega do serviço por falta de tachões de sinalização.	Falta de materiais / insumos no mercado, para confecção dos tachões de sinalização.	2	1	3	Realizar a programação de compra dos insumos com a maior brevidade possível levando em consideração a demanda estimada da confecção dos tachões de sinalização.	X	
Atraso na entrega do serviço por condições climáticas adversas.	Excesso de chuvas no período.	2	1	3	Acompanhar condições metereológicas e possuir um plano de contigência.	X	

PROBABILIDADE / SEVERIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Baixa (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
Média (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
Alta (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

NIVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial / Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável / Importância 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado / Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial /	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na

Importância 5 | Matriz de Risco.

Intolerável / Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a Importância 6 responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 16.1. A proposta deverá ser apresentada, com os preços ajustados ao menor lance, assinada pelo representante legal do fornecedor citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos dos serviços.
- 16.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação pelo fornecedor arrematante.

17. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Quando convocado, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de habilitação:

17.1.1. OUALIFICAÇÃO IURÍDICA

- I Cédula de identidade oficial, no caso de pessoa física;
- II Registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do fornecedor, no caso de sociedade empresária;
- III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, do domicílio ou sede do fornecedor;
- IV Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do fornecedor;
- V Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- 17.1.1.1. As provas de que tratam os incisos II, III e IV poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 17.1.1.2. No caso de sociedades não empresárias de que trata o inciso V, por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do fornecedor e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do fornecedor;
- IV Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- V Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

17.1.3. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

I - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal.

17.1.4. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL DO RN N^{ϱ} 1.783/2020

- I Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, comprovando o cumprimento ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.
- 17.1.4.1. Caso não seja possível a emissão da certidão indicada, serão admitidas as demais documentações elencadas no artigo 2º da referida Lei Estadual, quais sejam: relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais; documentação oficial disponível na empresa para fiscalização; declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes e pessoas com deficiência.
- 17.1.4.2. A documentação de que trata esse item poderá ser dispensada para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como para as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade de aprendizagem.

17.1.5. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- I Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- II Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do fornecedor ou pelo Tribunal de Justiça, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.
- 17.1.5.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.
- 17.1.5.2. Órgão competente se refere à Junta Comercial do domicílio ou sede do LICITANTE que exerça atividade comercial ou empresarial, classificados como empresas individuais e/ou sociedades empresariais. Às Sociedades Simples, será exigido o registro de seus atos administrativos em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme art. 1.150 do Código Civil, Lei 10.406/2002.
- 17.1.5.3. O registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas poderá ser substituído pelos Demonstrativos Contábeis entregues através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED Contábil com o respectivo Recibo de Entrega do Livro Digital já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 17.1.5.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento, e atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

17.1.6. CAPACIDADE TÉCNICA

I - Atestados ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que o fornecedor já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto desta contratação.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Os documentos que ficam anexados ao presente Termo de Referência, assim enumerados:
- 18.2. ANEXO A DESENHO DO TACHÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (SEI 35229267).
- 18.3. ANEXO B ESQUEMA DE INSTALAÇÃO PADRÃO DE TACHÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL. (SEI 35229328)

Assinado eletronicamente por:

ELABORAÇÃO: **Kleber Mozart Medeiros da Silva** Técnico de Segurança do Trabalho

REVISÂO:

Aluisio Azevedo Neto Gerente de Operação e Manutenção

Referência: Processo nº 05310019.001035/2025-06

4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018

SEI nº 36056854



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Mozart Medeiros da Silva**, **Técnico em Segurança do Trabalho**, em 29/08/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

cumento assinado eletronicamente por Aluisio Azevedo Neto, Gerente de Operação e Manutenção, em 29/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 36056854 e o código CRC D1A1F36B.